



CAPÍTULO II

Tipologias de isenção e redução

Artigo 3.º

Isenção de derrama

1 — Podem beneficiar da isenção total da derrama aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), os sujeitos passivos de qualquer setor de atividade que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Tenham a sua sede social no Concelho de Oeiras;
- b) Tenham apresentado volume de negócios igual ou inferior a 150.000 euros no período de tributação anterior ao do requerimento;
- c) Tenham criado ou mantido o número de postos de trabalho no Município, face ao ano económico anterior ao do requerimento.

2 — A isenção de derrama é concedida por um período de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

Artigo 4.º

Isenção de IMT na aquisição de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos de idade

1 — São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano que se destinem exclusivamente a habitação própria e permanente efetuadas por jovens até aos 35 anos de idade, desde que o valor da aquisição seja igual ou inferior a 180.000 euros e se recorra a capitais próprios do adquirente ou a crédito à habitação.

2 — O requerimento de concessão do benefício fiscal deve ser acompanhado dos seguintes documentos instrutores:

- a) Caderneta predial e certidão do registo predial do imóvel;
- b) Escritura pública ou documento particular autenticado que titula a transmissão;
- c) Comprovativo de identificação do adquirente;
- d) Nota de liquidação e comprovativo do IMT pago.

Artigo 5.º

Redução de IMI para prédios urbanos arrendados

1 — Os prédios urbanos arrendados sitos nas áreas territoriais a definir por deliberação da assembleia municipal beneficiam de uma redução anualmente concedida, de 20 % da taxa de IMI vigente em cada ano, caso se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

- a) O prédio possua autorização de utilização para o fim habitacional;
- b) O prédio seja objeto de contrato de arrendamento para o fim habitacional durante o período de vigência da redução de IMI;
- c) O contrato de arrendamento tenha sido comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- d) O contrato de arrendamento tenha sido celebrado por prazo igual ou superior a cinco anos;
- e) A renda mensal não ultrapasse os valores constantes de deliberação a aprovar pela assembleia municipal.

2 — O requerimento de concessão do benefício fiscal deve ser acompanhado de cópia do contrato de arrendamento para habitação e correspondente registo na AT com o valor da renda, caderneta predial e certidão do registo predial.